



Publicado no Semanário Oficial
do Município de Botucatu

Nº 1124
Data 23/09/11
Pág. 2
DSE [assinatura]

DSE Convênio nº 158/11

16060-2011

**CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR

I ALFA	FINANCEIRA ALFA S.A. – C.F.I., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Al. Santos, 466, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.167.412/0001-13, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente ALFA .			
II ÓRGÃO EMPREGADOR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	46.634.101/0001-15		
	ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
	PRAÇA PROFESSOR PEDRO TORRES	BOTUCATI	18.600-900	SP

As partes, acima nomeadas e qualificadas, têm, entre si, justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ALFA, a seu exclusivo critério, obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de concessão de empréstimos em favor dos funcionários efetivos (doravante SERVIDOR ou SERVIDORES, quando no plural) do Órgão Empregador (doravante EMPREGADOR), cuja contratação será efetivada diretamente entre a ALFA e os SERVIDORES por meio de adesão ao CONTRATO DE CRÉDITO PESSOAL/CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, (doravante CONTRATO, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito), o qual o EMPREGADOR declara ter lido, compreendido e aceitado e que possibilitará a obtenção de empréstimos pelos SERVIDORES.

CLÁUSULA SEGUNDA

A ALFA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimo a SERVIDORES que tenham alguma restrição financeira, não cumpram os requisitos estabelecidos na rotina de concessão de crédito da ALFA, ou ainda não estejam habilitados a praticar essa operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

O EMPREGADOR fornecerá ao SERVIDOR e à ALFA, por escrito, todas as informações necessárias à concessão do empréstimo, tais como a data habitual de pagamento mensal do salário, o total já consignado em operações preexistentes do respectivo SERVIDOR, bem como as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação, por meio a ser combinado previamente entre as partes, tudo nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituem, ainda, obrigações do EMPREGADOR:

- disponibilizar aos SERVIDORES as informações referentes aos custos operacionais decorrentes da concessão dos empréstimos, tais como (i) tarifa bancária cobrada pela ALFA referente à transferência dos recursos da conta corrente do SERVIDOR à conta corrente da ALFA, (ii) eventuais despesas com alteração das rotinas de processamento da folha de pagamento para realização da operação, e outras;
- efetuar os descontos autorizados pelo SERVIDOR em folha de pagamento e repassar o valor à ALFA na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste CONVÊNIO;

Financeira Alfa S.A. – CFI - Al. Santos, 466 – São Paulo – SP – CEP 01418-000

SAC: 0800-725-0044 – Ouvidoria: 0800-722-0140

Exclusivo para Deficientes Auditivos – SAC: 0800-770-5244 – Ouvidoria: 0800-770-5140

- c) informar no demonstrativo de rendimentos do SERVIDOR o valor do desconto mensal decorrente de cada operação.

CLÁUSULA QUARTA

No ato da assinatura do termo de adesão ao CONTRATO, o respectivo SERVIDOR subscreverá autorização, em 03 (três) vias, dirigida ao EMPREGADOR, devendo uma delas ser enviada à ALFA, pelo EMPREGADOR, firmada em caráter irrevogável e irretroatável, no sentido de que as prestações dos empréstimos que vierem a ser concedidos sejam descontadas de seu salário mensal, com a conseqüente consignação em folha de pagamento, documento este que o EMPREGADOR aceitará e que ficará fazendo parte integrante e inseparável do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o EMPREGADOR declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado no Parágrafo Segundo desta cláusula, do equivalente ao valor devido pelos SERVIDORES que constarem da planilha que a ALFA enviará mensalmente, por meio magnético ou qualquer outro meio combinado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O EMPREGADOR reconhecerá os valores que a ALFA indicar como devidos a ela pelos SERVIDORES, na planilha referida no *caput* desta cláusula, como verdadeiros e correspondentes a uma dívida líquida, certa e exigível, renunciando a qualquer possibilidade de questionar a validade, certeza, liquidez ou exigibilidade da dívida em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os efeitos do disposto neste instrumento, o EMPREGADOR obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a repassar à ALFA, até o 5.º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário do SERVIDOR, mediante depósito na conta corrente n.º 2105-9, mantida junto ao Banco 025, Agência 0001, todos os montantes devidos pelos SERVIDORES, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela ALFA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O EMPREGADOR constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos SERVIDORES, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à ALFA. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos SERVIDORES, e não repassados pelo EMPREGADOR à ALFA, fica o EMPREGADOR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA

O EMPREGADOR responsabiliza-se, perante a ALFA, em razão de operações confirmadas pelo EMPREGADOR, nos termos deste CONVÊNIO e que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidas ou repassadas à ALFA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não repasse de qualquer valor referente às obrigações decorrentes deste instrumento, na data avençada, acarretará ao EMPREGADOR a responsabilidade pelo pagamento do valor devido, acrescido dos encargos estabelecidos no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo qualquer forma de desligamento do SERVIDOR nos quadros do EMPREGADOR ou, ainda, não havendo saldo suficiente na folha de pagamento do SERVIDOR, o EMPREGADOR deverá informar formalmente à ALFA imediatamente, cabendo exclusivamente a esta a respectiva cobrança dos valores devidos pelo SERVIDOR, na forma prevista no CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de férias, licenças especiais e/ou férias prêmio não poderão ser alegados pelo EMPREGADOR para efeito de não consignação. O EMPREGADOR deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais

16060-2011

permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos SERVIDORES.

CLÁUSULA OITAVA

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Ocorrendo o término do presente CONVÊNIO, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos em curso, até sua efetiva e final liquidação.

CLÁUSULA NONA

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO, em especial a maior segurança possível no recebimento dos créditos concedidos pela ALFA aos SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONVÊNIO, ressalvado o direito da ALFA de optar pelo foro do domicílio do EMPREGADOR.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BOTUCATU, 08 de SETEMBRO de 2011.

Osmalido Viana do Carmo
Gerente Geral Regional
Financeira Alfa S.A. - C.F.F.
Regional Campinas

Eduardo P. S. Santos
Gerente Operacional
Financeira Alfa S.A. - C.F.F.
CNPJ 06.654.834

2º Tabelião de Notas
de Botucatu

EMPREGADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: José Garcia de Almeida
RG/CPF: 158.444.608-041

José Garcia de Almeida
Gerente de Produção
144.142.012

Nome: RODRIGO RANGEL REIS
RG/CPF: 25.452.791-7

Rodrigo Rangel Reis
Financeira Alfa - C.F.F. - Campinas
Gerente de Contabilidade
584.682.747

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - CEP: 13003-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3882-7257

RECONHEÇO, no presente, a firma e a assinatura de: JOSÉ GARCIA DE ALMEIDA, de: 1980 - CNPJ: 158.444.608-041, de: 08 de Setembro de 2011.

2º Tabelião de Notas
COMARCA DE BOTUCATU

Silas de Moraes Corrê
Substituto Notarial

Pç. Rubião Júnior n.º 55 - Fone: (14) 3882-0710

Colégio Notarial
do Brasil
Estado de São Paulo
PIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
0145AA078446